



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.429/26

DE 6 DE MARÇO DE 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL SALARIAL DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
MUNICIPAL, REAJUSTE DO TICKET ALIMENTAÇÃO E DO PISO
REMUNERATÓRIO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 5% (cinco por cento) no vencimento base dos servidores públicos municipais a partir de 1º de março de 2.026.

§1º - Após a aplicação do percentual previsto no Artigo 1º, as referências ou vencimento base que permanecerem abaixo do valor do salário-mínimo nacional, serão reajustadas para R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Art. 2º - O valor previsto no Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.855/18 de 18/09/18, que dispõe sobre o pagamento de Auxílio Alimentação aos Agentes Públicos Municipais Ativos e dá outras providências, será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a partir de 1º de março de 2.026.

Art. 3º - No caso dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica (docentes), se, após a aplicação do percentual previsto no Artigo 1º, seu vencimento básico permanecer inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, do Magistério Público da Educação Básica, fixado pela Portaria MEC 82/2026, de 29 de janeiro de 2026, não poderá ser inferior a R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), para jornada de 40 horas semanais e R\$ 3.848,10 (três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dez centavos) para jornada de trabalho semanal de 30h.

§ Único – O Piso remuneratório entrará em vigor a partir de 1º de março de 2.026, sendo destinado aos docentes que auferem remuneração inferior ao estabelecido neste Artigo.

Handwritten signature and mark.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O disposto no Art. 1º, não se aplica aos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), cujo vencimento observará o piso remuneratório previsto no Art. 198, § 9º, da Constituição Federal.

§ Único - Em razão do reajuste do salário-mínimo nacional, estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2.025, quando esse passou a ser de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) a partir de 1º de janeiro de 2.026, por conseguinte, o vencimento dos ACS e ACE passou a ser de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2.026, conforme Decreto Municipal nº 1.915/26, de 12 de janeiro de 2.026.

Art. 5º - As despesas provenientes desta Lei onerarão dotações próprias do orçamento consignado para o presente exercício, suplementadas se necessário for.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de março de 2.026, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

aos 6 de março de 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Noemi Hayashi Morishigue Lopes de Sousa

Secretária Municipal do

Gabinete do Prefeito